



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO OU PERMANENTE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição ora pretendida visa a reposição dos módulos de baterias (Battery Packs) atualmente instalados no Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (UPS - Uninterruptible Power Supply) da marca Schneider Electric, modelo Easy UPS 3S, utilizado na infraestrutura da TV Câmara Distrital.

1.2. Os módulos atualmente instalados são os originais do equipamento No-break modelo Easy UPS 3S 30-40 kVA, instalado em 2021, e encontram-se em utilização há aproximadamente cinco anos, período compatível com a necessidade de avaliação e substituição preventiva de baterias desse tipo, de modo a preservar a autonomia e a confiabilidade do sistema.

1.3. A necessidade decorre do fim da vida útil, e do processo avançado de degradação das baterias, indicados pelo próprio equipamento, o que pode comprometer a autonomia do Easy UPS 3S em situações de interrupção, falha ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica, comprometendo a autonomia energética necessária à proteção dos equipamentos de transmissão e produção audiovisual.

1.4. A solução pretendida busca assegurar a continuidade e a confiabilidade da alimentação elétrica dos equipamentos de produção, transmissão e demais sistemas audiovisuais essenciais da TV Câmara Distrital, reduzindo o risco de interrupções das atividades decorrentes de falhas no fornecimento de energia.

1.5. Os bens a serem adquiridos serão de qualidade comum, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023 (DCL nº 98, de 10 de maio de 2023), não se enquadrando como artigos de luxo e devendo atender às características e aos requisitos técnicos necessários ao cumprimento da finalidade a que se destinam.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A presente aquisição não consta do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa - DSD", no entanto a justificativa foi apresentada ao Ordenador de Despesas no Documento de Formalização de Demanda (2748304), conforme parágrafo único da Portaria - GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

2.2. A realização da aquisição ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à adoção das providências necessárias quanto à classificação orçamentária correspondente ao objeto.

2.3. Então, diante da importância da aquisição ser efetuada a tempo de se evitar uma pane definitiva dos equipamentos em tela, com consequentes efeitos graves à operação da TV Câmara Distrital, solicitamos a apreciação da autoridade competente em relação ao remanejamento de recursos alocados no Programa de Trabalho 01.031.8204.6057.0008, Elemento de Despesa 33.90.39, descrição da Despesa 04.03.01, para atendimento a este pleito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, os itens adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

3.2. **Requisitos técnicos:**

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

3.2.1. O objeto deverá consistir no fornecimento de **04 (quatro) módulos de baterias (Battery Packs) modelo E3SBTH4** ou de modelo comprovadamente equivalente, desde que plenamente compatível com o sistema (UPS) **Schneider Electric Easy UPS 3S**, instalado na infraestrutura da TV Câmara Distrital, cabendo à licitante demonstrar essa compatibilidade por meio de documentação técnica do fabricante.

3.2.2. A indicação do modelo E3SBTH4 decorre da necessidade de manutenção da compatibilidade e padronização com o sistema UPS atualmente utilizado pela TV Câmara Distrital, não constituindo exigência de fornecimento de marca ou modelo específico quando houver solução equivalente capaz de atender integralmente às necessidades da Administração.

3.2.3. Os módulos de baterias deverão ser **novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento**, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados, reutilizados ou com indícios de uso anterior.

3.2.4. Os módulos fornecidos deverão possuir total compatibilidade elétrica, mecânica e funcional com o equipamento **UPS Schneider Electric Easy UPS 3S**, garantindo seu correto funcionamento sem necessidade de adaptações, modificações ou substituição de quaisquer componentes do sistema atualmente instalado.

3.2.5. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas do fabricante do equipamento UPS, especialmente quanto às características elétricas, capacidade, tensão nominal, tecnologia construtiva, dimensões físicas e demais requisitos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

3.2.6. Os módulos de baterias deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento.

3.2.7. A substituição e o descarte das baterias atualmente instaladas nos sistemas UPS não fazem parte do escopo da contratação, não cabendo ao fornecedor qualquer responsabilidade por sua retirada, destinação ou descarte ambientalmente adequado.

3.2.8. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou documentos equivalentes que permitam comprovar a compatibilidade técnica dos módulos ofertados com o equipamento UPS existente.

3.2.9. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de funcionamento e incompatibilidades que comprometam sua utilização.

3.2.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, os módulos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desempenho incompatível com as especificações exigidas.

3.2.11. O fornecimento deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento e a legislação vigente, inclusive quanto ao transporte, armazenamento, segurança e destinação ambientalmente adequada das

baterias ao término de sua vida útil, quando cabível.

3.2.12. Os módulos fornecidos deverão possuir prazo de fabricação compatível com sua vida útil, não sendo aceitos produtos obsoletos ou descontinuados pelo fabricante, de modo a assegurar sua disponibilidade para utilização e suporte durante o período de garantia.

3.3. Critérios/Práticas de sustentabilidade:

3.3.1. Deverão ser observadas as normas e disposições legais aplicáveis à fabricação, transporte, armazenamento, manuseio, utilização e destinação ambientalmente adequada das baterias objeto da contratação.

3.3.2. A contratação deverá prever as seguintes práticas de sustentabilidade:

3.3.2.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

3.3.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.3.2.3. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pela Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações da Contratante.

3.3.2.4. Considerando que as baterias possuem componentes potencialmente contaminantes, inclusive chumbo e eletrólito, as unidades substituídas deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e os mecanismos de logística reversa pertinentes.

3.3.3. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

3.3.3.1. A otimização de recursos materiais.

3.3.3.2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.

3.3.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

3.3.3.4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

3.4. Da exigência de amostra

Não haverá a necessidade das empresas licitantes apresentarem amostras dos bens a serem adquiridos.

3.5. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Habilitação Técnica

3.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, comprovar que a empresa licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de fornecimento dos itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

3.6.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente

certifique(m) que a licitante já prestou serviços de fornecimento dos materiais, conforme as quantidades definidas no Termo de Referência;

3.6.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.6.2.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A quantidade estimada foi definida com base na configuração do Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia UPS - Schneider Electric Easy UPS 3S - atualmente instalado na TV Câmara Distrital, que utiliza 04 (quatro) módulos de baterias no conjunto destinado ao armazenamento de energia.

4.2. Considerando que os módulos atualmente instalados são os originais do equipamento, instalado em 2021, e que a contratação tem por finalidade sua substituição, a quantidade de 04 (quatro) unidades corresponde à substituição integral do conjunto atualmente instalado.

4.3. A aquisição não se baseia em consumo periódico ou formação de estoque, foi definida a partir da vida útil das baterias que é de aproximadamente 5 anos, nas indicações no painel do equipamento de fim de capacidade e no fato de que as baterias atuais são as originais do equipamento, instalado no ano de 2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Módulo de baterias (<i>Battery Pack</i>), modelo E3SBTH4, para equipamento do Sistema de Fornecimento de Energia Ininterrupta (UPS - Uninterruptible Power Supply)/Nobreak SCHNEIDER EASY UPS 3S	Módulo (Pack)	4

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com vistas à identificação da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado contemplando fabricantes e distribuidores autorizados. Por se tratar de item muito específico, não foi possível encontrar contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Alternativa 1 – Aquisição de novos equipamentos UPS (não recomendada)

Consiste na substituição integral dos nobreaks atualmente instalados.

5.1.1.1. Vantagens

- Equipamentos novos com garantia integral.
- Atualização tecnológica.

5.1.1.2. Desvantagens

- Elevado custo de aquisição.

- Necessidade de instalação, parametrização e possível adequação da infraestrutura elétrica.
- Descarte de equipamentos que permanecem em perfeitas condições de funcionamento.
- Maior prazo de implantação e comissionamento, com possíveis falhas nas transmissões da TV Câmara Distrital.

5.1.1.3. Conclusão: alternativa descartada por apresentar custo significativamente superior, sem ganho proporcional ao interesse público, considerando que os nobreaks existentes permanecem operacionais. Essa mesma comparação é comum em ETPs de órgãos públicos que concluíram ser mais vantajosa a substituição apenas das baterias.

5.1.2. Alternativa 2 – Substituição apenas das baterias internas (solução escolhida)

Consiste na aquisição de módulos de baterias compatíveis com os nobreaks Schneider Easy UPS 3S, modelos E3SBTHU ou E3SBTH4 (ou equivalentes tecnicamente compatíveis, quando admitido no TR).

5.1.2.1. Vantagens

- Menor custo em relação à substituição integral do sistema.
- Aproveitamento dos equipamentos existentes.
- Restabelecimento da autonomia do UPS.
- Menor prazo de implantação.
- Menor impacto operacional (menor risco de interrupções nas transmissões).

5.1.2.2. Desvantagens

- Manutenção da vida útil remanescente dos nobreaks existentes.

5.1.2.3. Conclusão: alternativa considerada tecnicamente e economicamente mais vantajosa.

5.1.3. Alternativa 3 – Manutenção das baterias atualmente instaladas

Consiste em manter os módulos existentes até o fim de sua vida útil.

5.1.3.1. Vantagens

- Ausência de custo e trabalho.

5.1.3.2. Desvantagens

- Elevado risco de falha durante interrupções no fornecimento de energia.
- Redução da autonomia do sistema.
- Possibilidade de indisponibilidade dos equipamentos protegidos.
- Maior risco operacional.

5.1.3.3. Conclusão: alternativa descartada por não atender à necessidade administrativa.

5.2. Conclusão do levantamento

5.2.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, das características técnicas do sistema UPS existente e das cotações obtidas junto a fornecedores

especializados, verificou-se que a aquisição de novos módulos de baterias compatíveis com o equipamento atualmente instalado constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

5.2.2. Foram consideradas, especialmente, as seguintes alternativas: a substituição integral do sistema UPS, a substituição dos módulos de baterias atualmente instalados e a manutenção da utilização dos módulos existentes. A substituição dos módulos de baterias mostrou-se a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, uma vez que permite restabelecer a confiabilidade e a autonomia do sistema existente, sem a necessidade de substituição integral do UPS e dos demais componentes que permanecem aptos ao uso, reduzindo custos e garantindo a continuidade do fornecimento ininterrupto de energia aos equipamentos críticos.

5.2.3. Durante o levantamento realizado, não foram identificadas contratações de outros órgãos públicos com objeto e configuração suficientemente similares que pudessem ser utilizadas como parâmetro direto para a escolha da solução ou para a estimativa preliminar de custos.

5.3. Quadro comparativo:

Alternativa	Custo	Tempo de implantação	Atende à necessidade?
Aquisição de novo UPS	Alto	Alto	Sim
Aquisição dos módulos de baterias	Baixo	Baixo	Sim (escolhida)
Manter baterias atuais	Baixo	Imediato	Não

5.4. Da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a substituição dos módulos de baterias apresenta a melhor relação entre custo, benefício, continuidade operacional e aproveitamento da infraestrutura existente, por solucionar o problema identificado sem exigir a substituição integral do sistema UPS.

5.5. A manutenção dos módulos atualmente instalados não é recomendável em razão do envelhecimento dos componentes e do risco de redução da autonomia do sistema. Por sua vez, a substituição integral do UPS representaria solução de maior custo e escopo superior ao necessário para solucionar o problema identificado, uma vez que os demais componentes do sistema permanecem adequados à finalidade a que se destinam.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da presente aquisição dos quatro módulos de baterias é de R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais), considerando a pesquisa de mercado realizada, anexa a este Estudo (Anexo II).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) módulos de baterias (Battery Packs) modelo E3SBTH4, compatíveis com o Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (UPS) Schneider Electric Easy UPS 3S, instalado na infraestrutura da TV Câmara Distrital, com a garantia do fabricante, conforme especificado no item 3.1.

7.2. A contratação destina-se ao restabelecimento da autonomia operacional do sistema UPS, preservando o equipamento existente, que permanece em condições adequadas de funcionamento, evitando a substituição integral do sistema e assegurando a continuidade dos serviços essenciais da TV Câmara Distrital.

7.3. A execução contratual compreenderá o fornecimento dos módulos de baterias novos, sem uso anterior, originais ou compatíveis, admitindo-se modelo tecnicamente

equivalente ao modelo utilizado como referência, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos e a compatibilidade com o equipamento existente, conforme definido no Termo de Referência, acompanhados das respectivas garantias, manuais, certificações aplicáveis e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo do objeto.

7.4. A solução compreende o fornecimento dos módulos de baterias, incluindo embalagem, transporte e entrega no local indicado pela Administração, bem como garantia contra defeitos de fabricação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. A substituição e o descarte das baterias atualmente instaladas nos sistemas UPS não fazem parte do escopo da contratação, não cabendo ao fornecedor qualquer responsabilidade por sua retirada, destinação ou descarte ambientalmente adequado.

7.6. Considerando as características do objeto, trata-se de **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada por meio da modalidade **Pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021.

7.8. No julgamento das propostas deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme previsto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar analisa a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento do objeto da contratação.

8.2. O parcelamento consiste na divisão da solução do item ou dos itens em lotes, permitindo que cada parte seja licitada ou adjudicada separadamente. Essa prática visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores que, embora não tenham capacidade para atender à totalidade do objeto, possam concorrer por frações da contratação. Espera-se, com isso, obter propostas mais vantajosas e reduzir o custo global da aquisição, além de evitar a concentração de mercado.

8.3. Neste caso específico, foi avaliada a divisibilidade do objeto e constatou-se que essa medida não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração. A análise técnica considerou aspectos como a padronização necessária, a complexidade da gestão contratual, os custos administrativos e a eventual perda de economia de escala.

8.4. O objeto consiste na aquisição de módulos de baterias destinados à reposição do banco de baterias do sistema de alimentação ininterrupta (UPS) Schneider Electric Easy UPS 3S. Os módulos operam de forma integrada, devendo apresentar as mesmas características elétricas, capacidade, tecnologia de fabricação, data de fabricação e estado de conservação, a fim de assegurar o correto funcionamento do equipamento.

8.5. O eventual parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores poderia resultar no fornecimento de módulos de fabricantes distintos ou de diferentes lotes de fabricação, aumentando o risco de incompatibilidades elétricas, diferenças de desempenho, redução da vida útil do banco de baterias, falhas no processo de carga e descarga, além de dificultar a identificação de responsabilidades em caso de defeitos ou falhas durante o período de garantia.

8.6. Sob o aspecto econômico, também não se verifica vantagem no parcelamento, uma vez que o objeto possui natureza padronizada, é amplamente comercializado no mercado e

sua aquisição em lote único tende a proporcionar maior competitividade, simplificação da gestão contratual, redução dos custos administrativos de contratação, fiscalização e recebimento, além de favorecer a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

8.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade, razão pela qual não se recomenda o parcelamento do objeto.

8.8. Considerando que os módulos de baterias compõem um único banco de baterias do equipamento UPS, recomenda-se que sejam fornecidos pelo mesmo fabricante, pertencentes ao mesmo lote de fabricação ou com datas de fabricação compatíveis, evitando desequilíbrios entre os módulos, perda de autonomia e redução da vida útil do conjunto.

8.9. A decisão aqui fundamentada visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

8.10. Assim, a contratação deverá contemplar 04 (quatro) unidades em um único item, adjudicado a um único fornecedor, sem parcelamento entre diferentes fornecedores, garantindo-se a padronização e a compatibilidade dos módulos que compõem o mesmo banco de baterias.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretende-se restabelecer a plena capacidade operacional do sistema de alimentação ininterrupta (UPS), por meio da substituição dos módulos de baterias cuja vida útil encontra-se comprometida pelo desgaste natural decorrente do tempo de utilização (cinco anos).

9.2. A contratação visa assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos críticos da TV Câmara Distrital protegidos pelo nobreak, reduzindo significativamente os riscos de interrupção dos serviços em caso de falhas ou oscilações na rede elétrica.

9.3. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **9.3.1.** Restabelecimento da autonomia nominal do equipamento UPS, conforme especificações do fabricante;
- **9.3.2.** Aumento da confiabilidade do sistema de alimentação ininterrupta de energia;
- **9.3.3.** Redução do risco de indisponibilidade dos equipamentos e sistemas essenciais;
- **9.3.4.** Preservação dos investimentos já realizados na infraestrutura de UPS existente, evitando a necessidade de substituição integral do equipamento;
- **9.3.5.** Redução dos custos de manutenção corretiva decorrentes do envelhecimento das baterias;
- **9.3.6.** Maior disponibilidade dos serviços suportados pelo nobreak;
- **9.3.7.** Aumento da segurança operacional dos ambientes atendidos pelos equipamentos;
- **9.3.8.** Padronização dos módulos de baterias instalados, facilitando futuras manutenções e substituições;
- **9.3.9.** Melhoria da eficiência da gestão patrimonial, mediante prolongamento da vida útil do equipamento UPS existente;
- **9.3.10.** Atendimento às recomendações do fabricante quanto à substituição periódica dos módulos de baterias.

9.4. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se mais vantajosa que a substituição completa do nobreak, permitindo o aproveitamento do equipamento atualmente instalado, que permanece em condições adequadas de funcionamento, limitando-se a necessidade à reposição dos módulos de baterias.

9.5. Assim, espera-se garantir a continuidade dos serviços institucionais dependentes do sistema de alimentação ininterrupta, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior confiabilidade à infraestrutura tecnológica da TV Câmara Distrital.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Antes da execução da contratação, a Administração deverá realizar o planejamento da substituição dos módulos de baterias, de modo a minimizar eventual indisponibilidade do Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia – UPS e evitar impactos nas atividades de produção e transmissão da TV Câmara Distrital.

10.2. Não há necessidade de realização de obras, adaptações de infraestrutura elétrica, aquisição de equipamentos complementares, treinamento de servidores ou qualquer outra providência extraordinária para viabilizar a execução do objeto, uma vez que os módulos de baterias destinam-se exclusivamente à substituição dos componentes atualmente instalados no equipamento UPS existente.

10.3. Dessa forma, conclui-se que a Administração dispõe das condições necessárias para a realização da contratação, sendo suficientes as providências administrativas inerentes ao regular processamento do procedimento de contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas, que possam ter relação com o objeto pretendido, seja de forma correlata (complementar ou associada), seja de forma interdependente (necessitando ocorrer de forma coordenada para garantir a efetividade da solução).

11.2. Após análise da necessidade administrativa, verificou-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

11.3. A aquisição dos módulos de baterias destina-se exclusivamente à substituição dos componentes atualmente instalados no equipamento UPS existente, o qual permanecem em condições adequadas de funcionamento, não havendo necessidade de aquisição de novo nobreak, adequações na infraestrutura elétrica, obras civis ou contratação de serviços complementares para que o objeto produza os resultados esperados.

11.4. O órgão possui contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos UPS. Entretanto, referido contrato não contempla o fornecimento de módulo de bateria, razão pela qual a presente contratação possui objeto próprio e complementar, inexistindo dependência entre os instrumentos contratuais.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação pode ser executada de forma autônoma, inexistindo dependência de outras contratações para sua implementação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação envolve a aquisição de módulos de baterias chumbo-ácidas seladas (VRLA), classificados como resíduos potencialmente perigosos ao final de sua vida útil, em razão da presença de chumbo e eletrólitos.

12.2. Caso descartados inadequadamente, esses materiais poderão ocasionar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

12.3. Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- observância da Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento e destinação de baterias inservíveis;
- realização da logística reversa das baterias substituídas, mediante recolhimento por empresa legalmente habilitada;
- emissão de comprovante de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- adoção de procedimentos que evitem vazamentos, derramamentos e danos às baterias durante o transporte e armazenamento.

12.4. Considerando que a contratação contempla apenas a substituição dos módulos de baterias existentes, sem alteração da infraestrutura instalada ou geração de outros resíduos relevantes, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

13.2. Verificou-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de **04 (quatro) módulos de baterias (Battery Packs) compatíveis com o sistema Schneider Electric Easy UPS 3S**, destinados à reposição das baterias atualmente instaladas no equipamento da TV Câmara Distrital.

13.3. A solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa, permitindo o restabelecimento da autonomia do sistema de alimentação ininterrupta de energia, garantindo maior confiabilidade ao funcionamento da infraestrutura de transmissão da TV Câmara Distrital, reduzindo riscos de interrupções dos serviços e preservando os investimentos já realizados na aquisição do equipamento UPS.

13.4. Além disso, a substituição dos módulos de baterias é mais vantajosa que a aquisição de novo sistema de alimentação ininterrupta, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Diante do exposto, **esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, mediante elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório.

14. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Núcleo Técnico-Operacional (NTO)	Cleidson de Oliveira Correia Mat. 24.691

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Servidor	Matrícula	Lotação	Função
Flavio Souza dos Santos	24.706	NTO	Elaboração do ETP

Ricardo Abrantes Vieira Lopes	24.682	NTO	Elaboração do ETP
Cleudson de Oliveira Correia	24.691	NTO	Verificação do ETP

16. ANEXOS

Anexo I - Relação dos materiais

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Módulo de baterias (<i>Battery Pack</i>), modelo E3SBTH4, para equipamento do Sistema de Fornecimento de Energia Ininterrupta (UPS - Uninterruptible Power Supply)/Nobreak SCHNEIDER EASY UPS 3S	Módulo (Pack)	4

Anexo II - Pesquisa de Mercado

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço unitário		Valor Considerado
				Unit.	Unit.	Unit.	Média	Mediana	
1	Módulo de baterias (<i>Battery Pack</i>) modelo E3SBTH4 para No-break SCHNEIDER EASY UPS 3S	unidade	4	R\$ 67.874,46	R\$ 63.200,00	R\$ 60.000,00	R\$ 63.691,65	R\$ 63.200,00	R\$ 63.200,00
Custo Total									R\$ 63.200,00

Item	Preço	Empresa	CNPJ	Contato	Data da proposta	SEI
1	1	AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (APC Loja)	68.993.641/0019	10-Rodrigo Cesar (11) 4040-4081	08/07/2026	274705
	2	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	00.660.928/000100	11-(61) 3037-1680	01/07/2026	274147
	3	MAZER DISTRIBUIDORA LTDA	94.623.741/000504	05- (27) 73243-9725	26/06/2026	273395



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO SOUZA DOS SANTOS - Matr. 24706, Analista Legislativo, em 03/09/2026, às 14:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA** - Matr. 24691, Chefe do Núcleo Técnico-Operacional - Substituto(a), em 03/09/2026, às 14:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ABRANTES VIEIRA LOPES** - Matr. 24682, Analista Legislativo, em 03/09/2026, às 14:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2786033** Código CRC: **DD518CA4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8833
www.cl.df.gov.br - nto@cl.df.gov.br

00001-00023796/2026-98

2786033v77